



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

001

PORTARIA Nº 227/DPC, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC”, aprovadas pela Portaria nº 105/DPC, de 16 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 12 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 82/DPC, de 6 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 36/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (2ª Modificação); pela Portaria nº 47/DPC, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (3ª Modificação); pela Portaria nº 144/DPC, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2008 (4ª modificação); pela Portaria nº 177/DPC, de 23 de novembro de 2009, publicada no DOU de 26 de novembro de 2009 (5ª Modificação); pela Portaria nº 195/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (6ª Modificação); pela Portaria nº 317/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015; e pela Portaria nº 77/DPC, de 2 de março de 2016, publicada no DOU de 3 de março de 2016, conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 9ª Modificação.

I - No Capítulo 1 - “INTRODUÇÃO”:

a) No item 0104 - “DOS INSPETORES NAVAIS”:

1. Na alínea a) “Inspetor Naval Nível 1”:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Enquadram-se nas seguintes categorias:

1) Oficiais da Reserva Remunerada ou Reformados da MB contratados, aprovados no Curso para Formação de Inspetores Navais;

2) Oficiais da Marinha Mercante aprovados em Processo Seletivo e no Curso para Formação de Inspetores Navais; ou

3) Oficiais prestando Serviço Militar voluntário temporário como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2) aprovados em Processo Seletivo.”.

b) Incluir como item 0105 - “DOS VISTORIADORES NAVAIS”:

1. Incluir com o seguinte texto:

“a) Vistoriador Naval Nível 1:

Enquadram-se nas seguintes categorias:

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Portaria nº 227/2016, da DPC.....)

1) Oficiais da MB ou civis contratados e aprovados em curso para formação de vistoriadores navais; ou

2) Oficiais prestando Serviço Militar voluntário temporário como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (MR2) aprovados em Processo Seletivo.

b) Vistoriador Naval Nível 2:

Oficiais e Praças da MB, da ativa ou da reserva remunerada, lotados nas CP/DL/AG, que cumpriram os Estágios Preparatórios para Oficiais e Praças que irão servir em CP/DL/AG e especialmente habilitados para este fim.”; e

c) Renumerar o item 0105 para 0106.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor